



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 19
DOCUMENTO REQUERIDO NESTA
BRANQUITA.

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIAPERGS

TÍTULO I DO SINDICATO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO – REPRESENTAÇÃO – FINALIDADES

Artigo 1º – O presente estatuto consolida as disposições estatutárias do SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIAPERGS, CNPJ nº 89.163. 323/0001-00, entidade sem fins econômicos, criada pela união indissolúvel dos membros da categoria, em 10 de março de 1978, com sede na Avenida Praia de Belas, 2174, sala 608, CEP 90110-001 e foro em Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, como pessoa jurídica de direito privado e personalidade jurídica de direito sindical, de natureza autônoma, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, constituído por prazo indeterminado para representar, juridicamente e politicamente, a categoria profissional dos “ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL” reconhecido pelo então Ministério do Trabalho por meio da Carta Sindical nº 300.773/MTB, em 10 de março de 1978, com as disposições da reforma estatutária que aprovou a incorporação da representação e base territorial dos Atletas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul e o SIAFMPA Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol no Município de Porto Alegre, com Carta Sindical obtida no Processo MTE 46000.018059/2006-59 e CNPJ 08.104.455.0001-69 em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/11/2020, que o adequou e modernizou de acordo com a nova realidade gerada pelas alterações da Lei 7.102/83 e demais legislações pertinentes posteriores, com alteração de sua denominação para SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, acrescentando à sua representação os atletas profissionais de futebol do município de Porto Alegre e representando exclusivamente a categoria dos “atletas profissionais de futebol”, assim considerados, os ativos ou inativos, constituído por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A representação política do sindicato visa melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados; a manutenção de defesa das instituições democráticas; a defesa da solidariedade entre os povos, para a solução da paz no mundo; a luta pelo fim da desigualdade econômica entre os homens, através do desenvolvimento técnico, social e ecológico no mundo; e, a luta na defesa das liberdades coletivas e individuais pelos direitos fundamentais do homem.



Artigo 2 - O sindicato manterá a sigla SIAPERGS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO SINDICATO

Artigo 3 - O SIAPERGS tem como objetivos:

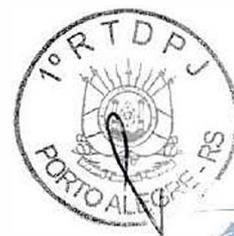
- I - Organizar, defender, coordenar e orientar os atletas profissionais de futebol, por ele representado;**
- II - Defender a independência e autonomia da representação sindical;**
- III - Procurar estabelecer um fórum de debates visando formalizar propostas viabilizadoras de uma Nação Democrática, de acordo com os interesses e necessidades da categoria profissional;**
- IV - Defender a liberdade de escolha de trabalho da categoria profissional representada;**
- V - Primar pela unidade dos atletas profissionais de futebol em suas lutas na manutenção de direitos reivindicações por melhores condições de trabalho;**
- VI - Representar perante as autoridades ou entidades administrativas, em âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, especialmente Federação Gaúcha de Futebol (FGF) e demais Federações Esportivas de Administração das demais modalidades esportivas de âmbito municipal, ou estadual que abrangem a extensão territorial de representação deste sindicato, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Ligas e demais entidades esportivas de administração das demais modalidades esportivas em âmbito nacional, Confederação Sul Americana de Futebol (Conmebol) e demais confederações existentes no cenário esportivo sul americano, Federação Internacional de Futebol Association (FIFA) e demais entidades de administração esportivas internacionais, e ainda perante o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) de todas as modalidades esportivas e também de qualquer outro Estado da União, autoridades judiciais de todos os graus e instâncias ou entrâncias; também perante todos os órgãos e entidades de direito público ou privado, os interesses coletivos gerais de sua categoria ou os interesses individuais, relativos à profissão exercida; por mais abrangente e complexa que possa significar o exercício dessa representação.**

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DO SINDICATO

Artigo 4 - São princípios da SIAPERGS:

- I - Liberdade e Democracia plena;**
- II - Autonomia sindical;**
- III - Livre manifestação de pensamento;**



CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E FUNCIONAMENTO

Artigo 5 - Constituem prerrogativas do SIAPERGS:

- I - Representar, em âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, perante os Poderes Executivo Legislativo e Judiciário, os direitos e interesses coletivos dos atletas profissionais de futebol, estando o presidente ou seu representante legal autorizado a substituir processualmente os seus representados;
- II - Celebrar convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho para reger as relações de trabalho dos atletas representados;
- III - Atuar como órgão técnico e consultivo, inclusive mantendo órgão de estudos e estatísticas socioeconômicas para melhor orientação no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os atletas;
- IV - Eleger ou designar os representantes de atletas profissionais de futebol para ocuparem cargos ou funções de representação sindical de seu interesse, previstas ou autorizadas por norma legal abrangendo inclusive os tribunais de justiça desportiva;
- V - Promover a união e a solidariedade entre os seus associados;
- VI - Colaborar com as outras entidades com vistas ao melhor desempenho de suas atividades e desenvolvimento da solidariedade social;
- VII - Filiar-se a entidade nacional e internacional de interesse dos atletas profissionais de futebol;
- VIII - Celebrar acordos e participar de programas oficiais e privados;
- IX - Propor ações judiciais cabíveis, sempre de acordo com interesse legítimo da categoria, independentemente de autorização de qualquer atleta profissional representado;
- X - Propor ações judiciais cabíveis na defesa da categoria profissional quanto ao uso indevido de sua imagem de todas as formas cabíveis, independente de autorização;
- XI - Propor ações judiciais cabíveis na defesa da categoria profissional quanto ao recebimento do direito de arena, independente de autorização;
- XII - Propor ações judiciais cabíveis para o fiel cumprimento de seus direitos e da categoria profissional, independente de autorização;
- XIII - Propor ações judiciais cabíveis para defesa dos direitos difusos e coletivos da categoria nas formas em que se apresentarem, independente de autorização;
- XIV - Representar a categoria profissional nas obras coletivas quanto à reprodução da imagem e voz humana fiscalizando seu aproveitamento econômico propondo as ações judiciais cabíveis, podendo, inclusive, reter percentual para seu funcionamento desde que autorizados;
- XV - Admitir seus associados em conformidade com as previsões legais estatutárias sendo facultada a recusa, desde que fundamentada;
- XVI - Fixar contribuição aos que participarem da categoria representada quando se fizer necessário;

Artigo 6 - São deveres do SIAPERGS:

- I - Manter serviços técnicos, jurídicos e administrativos, com o objetivo de atender as consultas ou prestar assistência a categoria representada. Independentemente da condição de associados;
- II - Incentivar a sindicalização de trabalhadores;
- III - Viabilizar projetos e promover programas de ensino para atletas profissionais em todo o território estadual, visando ampliar seus conhecimentos e maior capacitação para desempenho de suas atividades profissionais;



- IV - Fazer-se representar, sempre que possível, em congressos, simpósios, painéis e conferências, nacionais e internacionais, de interesse dos atletas;
- V - Emitir parecer sobre os projetos de lei que interessam à categoria profissional e encaminhar os pedidos de alterações ou emendas para as medidas que lhes sejam prejudiciais;
- VI - Divulgar entre os atletas profissionais, para que tomem conhecimento de todas as Leis e projetos de Lei, de interesse dos representados;
- VII - Promover a conciliação em negociação e dissídios coletivos de trabalho, ou deles participar, sempre que sua mediação for solicitada;
- VIII - Impetrar mandado de segurança coletivo e mandado de injunção;
- IX - Manter órgão de divulgação;
- X - Envidar todos os esforços possíveis para a criação de delegacias com base regional estadual, para que possam auxiliar no trabalho de assistência aos atletas representados;
- XI - Instalar comissões de conciliações prévias no âmbito do Sindicato;
- XII - Cumprir as disposições constantes da legislação;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 21
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1174
SERVIMTUA

[Handwritten signature]

Artigo 7 - São condições de funcionamento do SIAPERGS:

- I - Observância das determinações da legislação vigente;
- II - Observância do presente estatuto;
- III - A observância das regras da moral e dos bons costumes e a compreensão dos deveres públicos;
- IV - Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de propaganda a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- V - Manutenção na sede do sindicato de arquivo eletrônico de registro dos associados, ou documento equivalente, no qual deve constar os nomes dos associados e dados de identificação;
- VI - A abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, incluindo-se as de caráter político-partidário;

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

DA INSCRIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

DA FILIAÇÃO

Artigo 8 - A todos que participem da categoria profissional representada pelo Sindicato desde que satisfaçam as exigências da legislação sindical em vigor, assiste o direito de ser admitido no quadro social, salvo por inidoneidade, caso em que caberá recurso à autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Os associados dividem-se:

- I – Associados Fundadores, aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do sindicato;
- II – Associados Efetivos, aqueles (as) que estão na ativa, sejam associados e paguem mensalidade/anuidade ao sindicato;
- III – Associados Contribuintes, aqueles atletas que no ano social recebem ou receberão o direito de arena e descontem taxa de administração;
- IV – Associados Inativos aqueles (as) que estão na inatividade e desde que neste período estejam pagando a mensalidade/anuidade estipulada pelo sindicato;

[Handwritten signature]



V – Associados Especiais, aqueles (as) que embora estejam atuando em competições profissionais, mas que não exista a obrigatoriedade de registro de contrato de trabalho nas entidades de administração do futebol; incluindo as atletas da modalidade feminina que participem de competições promovidas pelas entidades de administração do futebol;

VI – Associados Transitórios, aqueles (as) que atuem em competições profissionais ainda na condição de amadores, e descontem o direito de arena;

VII – Beneméritos, aqueles que pertençam ou não a categoria e tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato exclusivamente:

a) Manifestando alto espírito de colaboração;

b) Promovendo solidariedade das classes;

c) Promovendo o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante doações que legados;

Parágrafo Segundo. Os associados beneméritos que não são ou não tenha sido da categoria não poderão participar da administração do sindicato e do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro - Os associados, efetivos que estiverem desempregados ou que se enquadrarem como associados especiais previsto neste artigo 8º, para exercerem seus direitos e deveres estatutários, terão isenção de 70% do valor da anuidade e para tanto deverão fazer requerimento ao sindicato para obter tal benefício. Este benefício será no máximo concedido por dois anos consecutivos.

Artigo 9 - Cabe à diretoria definir e deferir o pedido de novos associados, o que deverá ocorrer na primeira reunião da diretoria que se seguir a sua apresentação;

Parágrafo Único - O pedido de associação será dirigido ao Presidente do SIAPERGS e instruído com os seguintes documentos:

a) - Comprovante do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas-CPF e sua regularização junto ao órgão ministerial competente;

b) - Cópia da cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação;

c) - Comprovação do exercício de no mínimo dois anos de atividade na categoria, através da CTPS e com contratos de trabalho registrado na entidade de administração;

Seção II

DOS DIREITOS

Artigo 10 - São direitos dos atletas associados:

I - Gozar de todos os serviços existentes, ou que venham a ser criados e prestados pelo Sindicato;

II - Participar de Congressos e outros atos promovidos pelo Sindicato;

III - Participar, votar e ser votado desde que definitivamente admitido e no gozo das prerrogativas estatutárias;

IV - Solicitar o exame e pronunciamento do SIAPERGS para assuntos ou iniciativas relevantes de interesse de seus representados;

V - Requerer, como número não inferior a 1/3 (um terço) dos filiados, a convocação da Assembleia Geral, para analisar questões definidas pela diretoria;

VI - Não responder subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pelo SIAPERGS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 22
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENÇA.



Seção III

DOS DEVERES

Artigo 11 - São deveres dos atletas associados:

- I - Eleger seus Representantes no SIAPERGS junto aos órgãos ou entidades que venham a ser criados;**
- II - Pagar pontualmente ao SIAPERGS, a título de mensalidade até o dia 10 de cada mês ou a anuidade que deve ser paga até o final do primeiro trimestre do ano social, que serão fixadas pela Diretoria em Reunião, previamente convocada para este fim;**
- III - Representar, defendendo integralmente o SIAPERGS publicamente;**
- IV - Resolver questões controvertidas sempre em Assembleias ou Congressos;**
- V - Zelar pelo bom nome entidade se abstendo de qualquer pronunciamento público que possa denegrir a imagem e bom nome do Sindicato;**
- VI - Tomar ciência sobre as convocações para reuniões da Diretoria comparecer e fazer cumprir suas resoluções;**
- VII - Observar as disposições legais e estatutárias, principalmente, no período de carência, que será de dois anos, sob pena de ter a sua filiação anulada pela Diretoria;**
- VIII - Zelar pela manutenção do sistema confederativo de organização sindical;**
- IX - Não tomar deliberações que afetem a outros grupos profissionais representados, sem prévio pronunciamento do Sindicato;**
- X - Prestigiar e propagar o SIAPERGS por todos os meios ao seu alcance, principalmente entre as entidades do grupo profissional representado;**
- XI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e,**
- XII - Não promover ou participar de reuniões ou movimentos que atentem contra o sindicato e sua diretoria, principalmente se os assuntos integram o rol de temas cujos debates têm que ser debatidos em assembleia da categoria.**

1º TRIBUNAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PARTES JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 23 - INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CAPÍTULO VI

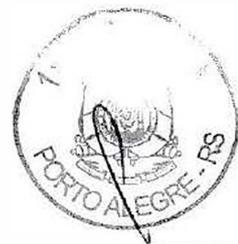
DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência;**
- II - Multa;**
- III - Suspensão;**
- IV - Exclusão.**

Artigo 13 - Estão sujeitos a advertência os associados que cometerem infrações de ordem disciplinar ou técnica, bem como os que incorrerem na transgressão a normas do Sindicato, desde que não sejam consideradas faltas graves e não impliquem em aplicação de outra penalidade.

Artigo 14 - Estão sujeitos a multa os associados que não pagarem nos prazos estabelecidos as suas contribuições sociais e/ou sindicais previstas neste Estatuto.



Artigo 15 - Aplica-se a pena de suspensão de seus direitos aos associados que:

- I - Desacatarem a Assembleia Geral ou Diretoria;**
 - II - Reincidirem nas faltas previstas neste Estatuto;**
 - III - Infringirem a qualquer dos dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno, Regulamentos ou Resoluções da Diretoria;**
 - IV - Praticarem agressões ou adotarem conduta inconveniente nas dependências do Sindicato ou fora delas;**
 - V - Desrespeitarem os membros da Administração ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções e atribuições;**
 - VI - Causarem ao Sindicato qualquer forma de dano material proposital que seja em bens móveis, imóveis ou morais, independente de indenização;**
 - VII - Darem publicidade a questões privadas do Sindicato, no intuito de causarem escândalo, violando a ética profissional;**
 - VIII - Tiveram duas advertências no mesmo exercício social;**
- Parágrafo Único - A pena de suspensão aplicada pela Diretoria pode variar de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a natureza da infração, permanecendo os associados suspensos obrigados ao pagamento da mensalidade/anuidade durante o referido período.**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 24 - INTERVENIENTE DO
DOCUMENTO REQUERIDO META
SERVENTIA.

Artigo 16 - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Usarem de falsidade ideológica;**
- II - Prejudicarem propositadamente os interesses do Sindicato;**
- III - Desrespeitarem, ostensiva ou deliberadamente, resoluções administrativas da Diretoria do Sindicato;**
- IV - Apropriar-se indevidamente de bens ou valores do Sindicato;**
- V - Envolver-se em casos de suborno como agente ativo, passivo, intermediário ou assemelhado;**
- VI - Forem suspensos reiteradamente, dependendo da natureza das informações;**
- VII - Apresentarem má conduta, demonstrarem espírito de discórdia, como ter falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituindo-se em elementos nos círculos à entidade;**
- VIII - Atrasar se no pagamento de suas contribuições por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;**
- IX - Participar de falsificação de documentos.**

Artigo 17 - As penalidades previstas no artigo 12º serão impostas pela Diretoria, assegurando-se o amplo direito de defesa ao acusado.

Artigo 18 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulas, deverá proceder a audiência do associado o qual poderá aduzir, por escrito a sua defesa, no prazo estipulado pela Diretoria, sendo no máximo de dez (10) dias contados da notificação, por escrito.

Artigo 19 - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias, o qual terá efeito suspensivo até que seja julgado pela Assembleia.

Parágrafo Único - No caso de exclusão, não haverá efeito suspensivo.

Artigo 20 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de suas mensalidades/anuidade.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL PARA PESSOAS JURÍDICAS DE ROLAMENTO PÚBLICO Nº 20 REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Segundo - Em caso de empate o Presidente de Mesa proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado.

Artigo 27 - As assembleias gerais serão sempre convocadas pelo presidente da entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias, através de edital publicado em jornal de circulação regional, sendo afixada cópia na sede social, sedes e nas delegacias, se houverem.

Parágrafo Único - O edital de convocação deverá indicar obrigatoriamente a ordem do dia, que limitará a matéria de discussão e deliberação, o "quórum" e especificar quanto ao intervalo de uma hora entre uma e outra.

Artigo 28 - As assembleias gerais serão consideradas ordinárias, plebiscitárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas ordinárias as assembleias gerais convocadas para os seguintes fins:

- a) Eleições gerais previstas neste estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro e patrimonial e da previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas plebiscitárias as que forem convocadas para consulta prévia ou referendo de decisões tomadas em assembleias ou reuniões de diretoria, podendo ser convocada por ato do presidente ou deliberação de assembleia geral.

Parágrafo Terceiro: Serão consideradas extraordinárias as demais assembleias gerais, convocadas:

- a) Pela assembleia geral, maioria da diretoria ou quando o presidente do sindicato julgar conveniente;
- b) A requerimento de número não inferior a um quinto (1/5) dos associados em condições de votar, os quais encaminharão o pedido à diretoria, com especificação dos motivos da convocação;
- c) As não previstas neste estatuto.

Artigo 29 - À convocação da assembleia geral feita pelos associados, observados os requisitos legais, não poderá opor-se a diretoria, salvo em caso de objetivo alheio aos interesses do sindicato, contrários a lei e ao presente estatuto; ou tratar sobre matéria já apreciada, e, salvo, ainda, no caso de haver previsão estatutária ou estiver à ordem do dia proposta na programação e previsão da diretoria para a sua realização.

Parágrafo Primeiro: A convocação, neste caso, deverá ser feita pelo presidente do sindicato no prazo máximo de noventa (90) dias úteis, a contar da entrega do requerimento em secretaria.

Parágrafo Segundo: Na falta de convocação pelo presidente, fá-la-ão, expirado o prazo previsto no parágrafo 1º, aqueles que deliberaram a realizar.

Parágrafo Terceiro: Sob pena de não realização da assembleia, deverá comparecer ao ato pelo menos dois terços (2/3) daqueles que a convocaram.

SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30 - A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger os membros para compor a Diretoria, o Conselho fiscal e os Delegados Representantes;
- b) Eleger Junta Governativa Provisória;
- c) Emitir pronunciamento a respeito de acordos, convenções e dissídios ou revisões de **dissídio** coletivo de trabalho;
- d) Votar a proposta anual de orçamento;



- e) Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Impor contribuições à categoria profissional, cabendo a diretoria determinar os valores;
- g) Apreçar os recursos a ela dirigidos;
- h) Deliberar sobre a reforma do estatuto social, inclusive no tocante a administração;
- i) Deliberar sobre a extinção do sindicato;
- j) Deliberar sobre a conveniência ou não de decretação de greve;
- k) Eleger a Comissão Eleitoral encarregada de dirigir o processo sucessório;
- l) Resolver os casos omissos.

Parágrafo Primeiro: Será convocada especialmente para este fim a assembleia que decidir sobre a destituição de toda a diretoria, observando-se o seguinte quórum:

- a) em primeira convocação a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda convocação 1/3 (um terço) dos associados;
- c) será aprovada a destituição de toda a diretoria se a proposta para esta finalidade obtiver a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo: Para os demais casos tratados neste estatuto:

- a) Em primeira convocação: 1/3 dos associados e
- b) Em segunda convocação com qualquer número de associados;
- c) **Parágrafo Terceiro:** Os procedimentos e prazos a ser seguidos em assembleias de decretação de greve obedecerão às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Quarto: Serão assembleias específicas para associados (composição) as que tratam as alíneas: "a", "b", "d", "e", "f", "h", "i" e "k".

Artigo 31 - O Presidente da mesa, depois de fazer a leitura do Edital da convocação, nomeará a seguir os seus secretários e escrutinadores, se houver necessidade do pronunciamento dos associados pelo voto secreto, e dará início aos trabalhos obedecendo sempre à ordem do dia anunciada.

Artigo 32 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- I - Orientar os trabalhos;
- II - Manter a ordem durante os mesmos;
- III - Resolver as questões de ordem;
- IV - Conceder ou cassar a palavra dos oradores;
- V - Abrir encerrar discussões e proceder a votação;
- VI - Proclamar os resultados;

Artigo 33 - Compete ao Primeiro Secretário da Assembleia:

- I - Ler o expediente;
- II - Ler as propostas e indicações apresentadas à mesa;
- III - Proceder à contagem de votos, quando não se tratar de eleição;
- IV - Redigir a Ata da sessão da Assembleia, tomando nota dos debates a proporção do desenvolvimento dos trabalhos de modo a se achar concluída para ser votada na mesma sessão e assinada pela mesa e pelos associados presentes, podendo ser auxiliado por um segundo secretário, se houver necessidade.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº _____
DOCUMENTO REGISTADO NESTA
SERVIÇÃO.



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 34 - O SIAPERGS é dirigido por uma Diretoria constituída de 03 (três) titulares e 03 membros vogais suplentes eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 05 (cinco) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinar ações deste estatuto, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 35 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;**
- II - Secretário Geral;**
- III - Secretário de Finanças;**

Artigo 36 - Compete a Diretoria:

- I - Comunicar, à entidade sindical nacional qualquer alteração nos seus órgãos administrativos, inclusive a perda de mandato ou destituição;**
- II - Observar as disposições legais e estatutárias;**
- III - Zelar pela manutenção do sistema confederativo de organização sindical;**
- IV - Prestigiar e propagar o SIAPERGS por todos os meios ao seu alcance, principalmente entre as entidades do grupo profissional representado;**
- V - Criar departamentos e comissões para os trabalhos da entidade, elegendo seus representantes legais para instâncias superiores ou quaisquer outras entidades que vier a intervir;**
- VI - Apreciar e votar o orçamento anual de conformidade com o Conselho Fiscal;**
- VII - Analisar o Relatório Anual e votar o Balanço do Exercício Financeiro;**
- VIII - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;**
- IX - Decidir os recursos a ele dirigidos;**
- X - Autorizar a aquisição e a venda de bens imóveis, bem como o seu eventual gravame;**
- XI - Deliberar sobre a criação de novas fontes de renda do SIAPERGS e fixar os valores das contribuições, mensalidades ou anuidades, previstas neste estatuto;**
- XII - Eleger os representantes do SIAPERGS junto aos órgãos de deliberação coletiva nos casos em que a lei o exigir;**
- XIII - Deliberar sobre a filiação e desfiliação do SIAPERGS em entidades nacionais e internacionais;**
- XIV - Autorizar o SIAPERGS a celebrar convênios e/ou doações nacionais internacionais;**
- XV - Deliberar sobre planos e programas de atividades e aprovar o quadro de pessoal do SIAPERGS, tanto quanto a respeito de contratação como de remuneração;**
- XVI - Autorizar o SIAPERGS a celebrar acordos e convenções coletivas, bem como impetrar dissídio coletivo de trabalho em relação aos atletas profissionais ainda não organizados em entidades sindicais;**
- XVII - Fixar anualmente os valores dos salários dos Diretores para o fiel cumprimento do mandato, das ajudas de custo, verbas de representação e diárias de viagem, bem como dos encarregados de departamentos e suplentes, considerando a razoabilidade, o piso salarial da categoria e a disponibilidade financeira do SIAPERGS;**
- XVIII - Elaborar o plano de contas do SIAPERGS para aprovação em Assembleia Geral;**
- XIX - Convocar reuniões extraordinárias, nos casos previstos neste estatuto;**
- XX - Admitir novos associados;**
- XXI - Dirigir o SIAPERGS de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem-estar geral dos associados;**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, DA
PRESIDÊNCIA JUDICIAL DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 28
DOCUMENTO REQUERIDO META
SERVIDENTE.



- XXII - Criar órgãos e nomear comissões para execução dos trabalhos da entidade, assim como, elaborar regimentos dos serviços subordinados a este estatuto;**
- XXIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o estatuto, bem como seus regulamentos, regimentos resoluções próprias;**
- XXIV - Reunir-se, ordinariamente no mínimo a cada três meses, como presença de pelo menos 3 (três) membros e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;**
- XXV - Organizar e executar os programas de educação e formação profissional do SIAPERGS, como integral aplicação da verba que for destinada no orçamento ou em créditos adicionais, inclusive contratando coordenadores e monitores para os cursos;**
- XXVI - Realizar cursos, seminários, simpósios, conferências e palestras de âmbito regional ou nacional, sempre de acordo com os interesses da categoria.**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 38 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENÇA.

Artigo 37 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o SIAPERGS nas instâncias judiciais ou extrajudiciais, em todas as situações possíveis podendo delegar poderes de representação;**
- II - Convocar as reuniões da Diretoria, e do Conselho Fiscal;**
- III - Convocar os suplentes nos casos de impedimentos eventuais ou vacância definitiva, independentemente da ordem de menção na chapa;**
- IV - Assinar as atas das reuniões, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial e a previsão orçamentária e todos os papéis que dependam de sua assinatura;**
- V - Assinar e movimentar as despesas, recebimentos, pagamentos, adiantamentos, as contas bancárias e os documentos financeiros juntamente com o Diretor de Finanças;**
- VI - Coordenar e incentivar o relacionamento Intersindical entre ou SIAPERGS e entidades sindicais congêneres;**
- VII - Coordenar a direção e ação política do SIAPERGS;**
- VIII - Admitir e demitir empregados e fixar seus salários, de acordo com o quadro de pessoal e as necessidades de serviço, bem como contratar a prestação de serviços de terceiros e respectivos horários ou preços "ad referendum" da Diretoria;**
- IX - Coordenar a preparação do Relatório Anual das Atividades gerais da entidade da Diretoria.**

Artigo 38 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Supervisionar e organizar as atividades da Secretaria, inclusive as regionais;**
- II - Secretariar, redigir e ler as atas das Reuniões da Diretoria;**
- III - Manter sob sua guarda, os arquivos do SIAPERGS, os livros de Registro de associados, de atas de reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Registro de Empregados;**
- IV - Preparar anualmente o relatório das atividades da Secretaria;**
- V - Atender prontamente as solicitações de certidões e cópias de documentos para os sindicalizados;**
- VI - Organizar junto a Secretaria de Finanças as previsões orçamentárias, bem como todas as despesas da entidade que serão aprovadas pela Diretoria e sancionadas pelo Presidente e,**
- VII - Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, ausências, em caso de licença ou vacância do cargo.**



1ª SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS
EMPRESAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 30 REGISTRADO NESTA
DOCUMENTO NESTA
SERVIÇÃO.

Artigo 39 - Ao Secretário de Finanças compete:

- I - Zelar pelo patrimônio, e funcionamento do SIAPERGS, tendo sob seu comando e responsabilidade, patrimônio, compras e recursos humanos;**
 - II - Ter sob sua guarda os valores, livros e demais documentos referentes à área financeira do Sindicato;**
 - III - Executar as despesas autorizadas e movimentar, conjuntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias;**
 - IV - Coordenar e fiscalizar os trabalhos da Diretoria de Finanças;**
 - V - Providenciar para a escrituração do Livro Caixa, o rubricando-o com o Diretor Presidente;**
 - VI - Apresentar a diretoria e ao Conselho Fiscal, o Balanço do exercício financeiro e o Balanço Patrimonial, bem como a previsão orçamentária, na forma da legislação vigente;**
 - VII - Recolher as verbas da entidade em contas bancárias designadas pela Diretoria;**
 - VIII - Dar conhecimento, mensalmente, ao Diretor Presidente, e trimestralmente à Diretoria, da situação econômica financeira do SIAPERGS, propondo medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade;**
 - IX - Elaborar propostas de abertura de créditos adicionais;**
 - X - Selecionar, por ordem cronológica, entregar ao contador do SIAPERGS todos os documentos necessários à organização da escrituração contábil da entidade;**
 - XI - Efetuar as despesas de seus delegados, quando esteja vedada a participação destes, ou da entidade, nas reuniões determinadas;**
 - XII - Prestar aos membros da Diretoria, todas as informações que forem solicitadas e relativas à administração financeira e patrimonial do SIAPERGS;**
 - XIII - Aplicar em estabelecimentos de créditos oficiais ou nos que forem aprovados pela Diretoria, em nome do SIAPERGS, Cadernetas de Poupança ou semelhantes, as disponibilidades em dinheiro;**
 - XIV - Controlar a arrecadação da Contribuição Sindical e as rendas próprias fornecendo a respeito, relatórios mensais;**
 - XV - Controlar a aplicação do orçamento de despesas;**
 - XVI - Elaborar o plano de contas do SIAPERGS e propor-lhe alterações, quem submetendo-as à apreciação da diretoria para aprovação;**
- Parágrafo Único - É vedado ao Diretor de Finanças conservar em seu poder importância em dinheiro superior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no país, exceto em ocasiões especiais e devidamente autorizados em reunião de diretoria.**

Artigo 40. Aos suplentes de diretoria compete substituir aos efetivos em suas ausências, impedimentos eventuais e desídia no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único - É permitido ao suplente fazer parte de departamento do sindicato, mas não poderá acumular as funções.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos, eleitos juntamente com igual número de suplentes, através do processo eleitoral único previsto neste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, com mandato de cinco (05) anos, permitida a reeleição.



Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria para este fim.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal poderão não coincidir com as reuniões ordinárias da Diretoria.

Artigo 43 - Ao Conselho Fiscal que deliberará sempre por maioria de seus membros presentes, compete emitir parecer sobre:

- a) A proposta orçamentária do SIAPERGS para o exercício seguinte;
 - b) Balanços Financeiros e Patrimoniais e a demonstração de aplicação da contribuição sindical;
 - c) Examinar, todos os lançamentos contábeis do SIAPERGS, cortejando-os com os documentos que o embasaram, aponto o visto em cada um;
 - d) Verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil;
 - e) Verificar, juntamente com o Diretor de Finanças e o Diretor Presidente, os valores existentes em caixa, lavrando o competente termo, ao final de cada exercício financeiro;
 - f) Advertir o Diretor de Finanças e o contabilista do SIAPERGS sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência dos fatos à Diretoria;
 - g) Levar ao conhecimento da Diretoria as irregularidades constatadas na gestão financeira e patrimonial da entidade que não tenham sido corrigidas na forma prevista na alínea anterior;
- Parágrafo Único. O Conselheiro titular que discordar dos demais conselheiros, em Parecer emitido, poderá elaborar parecer em separado, que seguirá juntamente com o Parecer vencedor para conhecimento e apreciação da Diretoria.**

Artigo 44 - A indicação e eleição dos membros do Conselho Fiscal deverão ser feito sempre concomitantemente à eleição de Diretoria e os conselheiros receberão um auxílio, a ser estipulado quando da apresentação do planejamento para o ano seguinte.

SEÇÃO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 45 - Através do processo eleitoral único previsto neste estatuto serão eleitos dois (2) Delegados Representantes efetivos, juntamente com um (1) suplente para mandato de cinco (5) anos, permitida a reeleição, os quais representarão o sindicato junto à entidade de grau superior do sistema confederativo da representação sindical, mantendo estreito e permanente contato com outras entidades sindicais de mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual estrutura sindical, de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, sempre no interesse das categorias profissionais representadas.

Artigo 46 - Os Delegados Representantes eleitos exercerão o direito de voto nas reuniões da entidade de grau superior.

Parágrafo Único - As despesas de viagem e estada dos delegados às reuniões da FENAPAF ocorreram por conta do SIAPERGS, compreendendo:

- I - Fornecimento de passagem aérea, mediante entrega dos comprovantes;
- II - Diárias;

11 SERVICIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PROMOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 31 INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



III - Quando a entidade nacional oferecer hospedagem e alimentação no local da reunião a diária será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do previsto no inciso anterior desde que não ocorra prejuízo ao conselheiro, diretor ou participante convocado.

Artigo 47 - Os integrantes da direção efetiva da entidade poderão concorrer aos cargos de Delegados Representantes efetivos ou suplentes.

SEÇÃO V **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 48 - É facultativo ao Presidente criar o Conselho Consultivo que será formado por membros da categoria profissional, convidados, a fim de colaborarem através de pareceres ou simples comunicados, acerca questões pertinentes à profissão representada;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será composto por tantos membros que se dispuserem a colaboração e se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente nomear os membros do Conselho Consultivo e os mesmos poderão ter subsídio financeiro, aprovado pela diretoria.

SEÇÃO VI **DAS DELEGACIAS REGIONAIS**

Artigo 49 - Delegacias Regionais criadas em reunião de diretoria e que serão instalados nas unidades do Sindicato de acordo com a necessidade e na defesa de interesses da entidade e dos Atletas;

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente a nomeação dos Delegados Regionais;

Parágrafo Segundo - Os Delegados Regionais prestaram apoio aos SIAPERGS na divulgação de matérias de interesse dos Atletas e relatarão no prazo de 10 (dez) dias a ocorrência do não cumprimento de questões desportivo-trabalhistas por parte das Associações Esportivas

SEÇÃO VII **DOS DEPARTAMENTOS**

Artigo 50 - O Sindicato poderá abrir quantos departamentos forem necessários para atender suas demandas e a nomeação será de livre iniciativa do Presidente e observando os gastos de cada departamento.

Artigo 51 - Se necessário os encarregados de departamentos poderão ser exercidos por profissionais externos, de acordo com as requisições legais.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Artigo 52 - Compete ao Departamento de Esportes desenvolver trabalho voltado para a recolocação do Atleta Profissional no mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Departamento de Esportes terá como objetivo a qualificação do Atleta que estiver sem contrato, no tocante a sua preparação física e técnica através de sessões de treinamentos e competições esportivas que serão realizadas com os clubes profissionais do Estado.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 32 - INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente a nomeação dos profissionais que desempenharam a tarefa de que trata o parágrafo.

Parágrafo Terceiro- As despesas decorrentes para viabilização do funcionamento correrão por conta do SIAPERGS que destinará 10% da sua arrecadação anual para o bom desenvolvimento do projeto de recolocação do atleta no mercado de trabalho que se inclui neste departamento.

DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL FEMININO

Artigo 53 - Compete ao Departamento de Futebol Feminino traçar políticas de fomento a este segmento.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente a nomeação dos profissionais que desempenharam a tarefa de que trata o parágrafo.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação correram por conta do SIAPERGS.

DO DEPARTAMENTO JURIDICO

Artigo 54 - Compete ao Departamento Jurídico promover ações administrativas e judiciais na busca dos interesses do Sindicato e da categoria.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente a nomeação dos profissionais que desempenharam a tarefa de que trata o parágrafo.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes desta contratação correram por conta do SIAPERGS ou em ações que tragam resultado econômico para a categoria, estas despesas serão abatidas dos valores dos beneficiários.

CAPÍTULO VIII

PERDA DO MANDATO, LICENÇA, RENÚNCIA E VACÂNCIA.

SEÇÃO I

PERDA DO MANDATO

Artigo 55 - Os integrantes do sistema diretivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;**
- b) Grave violação a este estatuto;**
- c) Atuar contra os programas estabelecidos pela diretoria ou pela assembleia geral;**
- d) Promover a difamação pública da entidade ou de seus dirigentes, verbalmente ou através de boletins, panfletos ou outros meios de divulgação, com a deliberada e exclusiva intenção de desmoralizá-los junto à categoria nos postos de serviços ou encontros sindicais de toda a natureza;**
- e) Abandono ou renúncia do cargo;**
- f) Aceitação ou solicitação de transferência que importe em impedimento ao exercício do cargo;**
- g) Mudança para profissão não enquadrada na representação do sindicato, que tenha ascendência sobre a categoria dos atletas ou para atividades econômicas, que impeçam o exercício do mandato;**
- h) Nos demais casos previstos em lei.**

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas neste artigo serão impostas pela Assembleia Geral, mediante processo regular, assegurando-se amplo direito de defesa.

11. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
VOLUME Nº 21 - INT. QUINTA DO
DOCUMENTO Nº 8158400 - NESTA
SÉRIE Nº 11



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL PARA
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 54 INTERVENIENTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser procedida de audiência do penalizado ao qual poderá aduzir a sua defesa, no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: O dirigente que tiver declarada a perda de mandato será comunicado, por escrito, no prazo de cinco dias, se ausente quando da decisão.

Parágrafo Quarto: Será afixada, por cinco (05) dias, na sede da entidade em local visível, a decisão que declarar a perda de mandato.

Parágrafo Quinto: Considera-se abandono de cargo, para todos, os efeitos legais, a ausência não justificada em duas (03) reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes da entidade de grau superior, desde que convocado por escrito.

Parágrafo Sexto: O dirigente que houver abandonado, renunciado ou tiver declarada a perda de seu mandato não poderá ser eleito para cargo de administração, fiscalização, representação sindical ou representação das categorias profissionais, durante oito (8) anos, a contar do término do mandato para que foi eleito.

SEÇÃO II LICENÇAS

Artigo 56- O pedido de licença será comunicado através de expediente ao presidente do sindicato, a fim de que este tome as medidas necessárias ao preenchimento do cargo.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de afastamento temporário de dirigente por período superior a cento e vinte (120) dias, sua substituição será procedida na forma estatutária, podendo haver remanejamento de membros efetivos e sendo assegurada à convocação temporária do suplente e o retorno incondicional a qualquer tempo do efetivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento provisório por período inferior a cento e vinte (120) dias deverá ser procedida à convocação de suplente, desde que necessário ao funcionamento do órgão, que, em se tratando de Diretoria, não poderá ser inferior a dois terços (2/3) dos seus membros.

SEÇÃO III RENÚNCIA

Artigo 57 - Havendo renúncia coletiva da diretoria, entre efetivos e suplentes, caberá ao presidente, ainda que resignatário, a responsabilidade de tomar as medidas necessárias para dar continuidade administrativa ao sindicato, com a convocação de uma assembleia geral para eleger entre os associados uma Junta Governativa Provisória, composta de três (3) membros.

Artigo 58 - A posse da Junta Governativa Provisória ocorrerá na assembleia em que for eleita.

Parágrafo Único – Aos dois primeiros nomes, pela ordem de menção na chapa eleita como Junta Governativa Provisória, caberá a representação do sindicato junto à entidade de grau superior, ficando o terceiro como suplente.

Artigo 59 - A Junta Governativa Provisória terá o prazo máximo de noventa (90) dias para realizar eleições gerais, na forma prevista neste estatuto.



SEÇÃO IV VACÂNCIA

Artigo 60 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão ao qual o dirigente estiver vinculado, nas hipóteses de perda do mandato, renúncia, licença ou morte do exercente e será comunicada por escrito ao presidente do sindicato, ou ao seu substituto legal, para que este tome os procedimentos necessários ao preenchimento do cargo e à convocação de suplente.

Parágrafo Único: O tempo de mandato dos eleitos para ocupar cargos vacantes iniciará, por termo de posse, a ser lavrado após a apuração e finalizará no último dia de mandato da diretoria em gestão vigente.

CAPÍTULO IX

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 61 - O plano orçamentário anual, elaborado pelo Secretário de Finanças e aprovado pela Diretoria definirá a aplicação dos recursos da entidade, visando a realização dos interesses da categoria profissional e a sustentação das suas lutas.

Artigo 62 - A Diretoria do sindicato deverá organizar, por contabilista legalmente habilitado, observadas as instruções em vigor, a proposta do orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, a qual, após parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, até o quarto (4) trimestre de cada ano.

Artigo 63 - O balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, organizado segundo o que dispuser a legislação em vigor e o presente estatuto, após parecer do Conselho Fiscal, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, até o quarto (4) trimestre de cada ano.

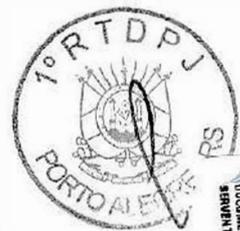
Artigo 64 - Ao término do seu mandato, a Diretoria do sindicato deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e patrimonial do exercício referente ao ano em curso, com observância da legislação vigente e do disposto no presente estatuto.

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO

Artigo 65 - Constituem patrimônio do SIAPERGS os bens e haveres adquiridos ou que venham a adquirir, a qualquer título, inclusive:

- I - Contribuições Sindicais previstas em Lei, e as Contribuições Assistenciais estabelecidas em Acordos ou Convenção Coletivas de Trabalho de todos os integrantes da categoria;
- II - As mensalidades/anuidade dos associados;
- III - Os percentuais provenientes da arrecadação do Direito de Arena devidos pelos atletas associados ou não, provenientes da taxa de administração estabelecida e autorizada pela Assembleia Geral da categoria;
- IV - As doações e legados;



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PROMISSAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº _____ INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇOS

- V - As rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos;
- VI - As multas e outras rendas eventuais;
- VII - Contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical;
- VIII - Contribuição Confederativa no montante arbitrado pelos atletas associados;

Artigo 66 - Os bens tornados dispensáveis as instalações e serviços poderão ser cedidos a título gratuito ou vendidos mediante autorização da diretoria.

Artigo 67 – São documentos obrigatórios do SIAPERGS:

- I – Registro eletrônico de associados;
- II – Registro de movimentação financeira;
- III - Atas de Reuniões da Diretoria;
- IV - Atas de Reuniões do Conselho Consultivo;
- V - Registro de presença em todas as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo;
- VI - Registro de empregados;
- VII - Atas de reuniões do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Em todos os documentos deverão constar o termo de abertura com fim específico do uso e terão suas folhas numeradas.

Artigo 68 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, mediante autorização expressa da assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Caso o imóvel seja permutado por outro imóvel não é necessário a autorização de assembleia geral.

Artigo 69 - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas ou de outras penalidades eventualmente imposta à entidade, em decorrência de greve e de outros atos pertinentes às negociações coletivas.

Artigo 70 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato e contra a economia popular, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO

SUBSEÇÃO I

REGULAMENTAÇÃO



Artigo 71 - O processo eleitoral e de posse dos eleitos será realizado de cinco em cinco anos e obedecerá às leis vigentes na ocasião da realização do pleito e às disposições expressas no presente estatuto.

**SUBSEÇÃO II
COORDENAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 72 - O processo de renovação dos quadros do sistema diretivo será dirigido por uma Comissão Eleitoral escolhida pelos atletas associados, em assembleia a ser convocada para o dia de encerramento das inscrições de chapa, em horário imediatamente posterior ao encerramento do prazo de inscrição, com a seguinte composição:

- a) Presidente;**
- b) Secretário;**
- c) Vogal.**

Parágrafo Único - Serão indicados para compor a Comissão Eleitoral Diretor (es) Sindical (is), de reconhecida conduta ilibada, podendo pertencer a categoria representada ou a outra entidade sindical de trabalhadores, que será (ão), necessariamente, identificado (s) através de Ata de Posse de suas respectivas entidades.

Artigo 73 - A Comissão Eleitoral será instalada imediatamente após sua formação e extinta com a posse dos eleitos.

Artigo 74 - A Comissão Eleitoral escolherá dentre seus membros, para a condução dos trabalhos, seu presidente e seu secretário e deliberará, por maioria simples, com qualquer número.

Artigo 75 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Assegurar a lisura do pleito, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes;**
- b) Zelar pelo cumprimento das regras eleitorais constantes deste estatuto;**
- c) Assinar as atas e termos do processo eleitoral;**
- d) Publicar edital de divulgação de inscrição de chapas;**
- e) Deferir ou indeferir registros de chapas ou de candidatos;**
- f) Nomear os integrantes das mesas coletoras e o escrutinador;**
- g) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes;**
- h) Decidir sobre protestos referentes à coleta e ao escrutínio dos votos;**
- i) Resolver os casos omissos.**

**SEÇÃO II
ÉPOCA E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**SUBSEÇÃO I
ÉPOCA**



Artigo 76 - As eleições (votação) serão realizadas no prazo de sessenta (60) até quinze (15) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

SUBSEÇÃO II CONVOCAÇÃO

Artigo 77 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, em época própria, em até noventa (90) dias antes da data da realização do primeiro dia da votação.

Artigo 78 - A Cópia do edital deverá ser afixada em quadro mural na sede da entidade, subseções e delegacias, se houver.

Artigo 79 - O edital deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da entidade sindical;**
- b) Datas, horários e locais da votação;**
- c) Prazo para o pedido de registro de inscrição de chapas;**
- d) Horário de funcionamento da secretaria.**

SEÇÃO III CANDIDATURAS

SUBSEÇÃO I ELEGIBILIDADE

Artigo 80 - Poderá ser candidato os associados descritos nos incisos II, III, IV do artigo oitavo e que na data da realização da eleição em primeira votação:

- a) Tiver mais de vinte e quatro (24) meses de inscrição no quadro social;**
- b) Mais de dois (2) anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato;**
- c) Tiver autorizado o desconto em folha de pagamento do Imposto Sindical e da Contribuição Assistencial e/ou Negocial ou da mensalidade/anuidade associativa;**
- d) Estiver em dia com o pagamento das mensalidades/anuidade dos últimos doze meses que antecedam ao primeiro dia da votação;**
- e) Contribuir com o sindicato através de descontos no direito de arena, sendo estes descontos considerados como anuidade no ano em que for descontado;**
- f) Não estiver cumprindo punição de suspensão;**
- g) Não ter sido expulso da entidade;**
- h) O inativo há mais de 05 anos desde que faça parte da diretoria da entidade**
- i) Ser maior de dezoito (18) anos;**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 28 - INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA.



SUBSEÇÃO II INELEGIBILIDADE

Artigo 81 - Será inelegível o associado que:

- a) Não preencher as condições estabelecidas pelo artigo anterior;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical comprovadamente, através de sentença condenatória irrecorrível;
- c) Tiver recusadas as suas contas em exercício de cargo de administração sindical, mediante comprovação de dolo, excluindo-se atos políticos;
- d) Ter abandonado, renunciado ou declarada a perda de seu mandato, até oito anos após o término do mandato em que houver a ocorrência;
- e) Tiver suspensos os seus direitos sindicais;
- f) For convocado para o serviço militar obrigatório;
- g) Não estiver em pleno gozo de seus direitos civis;
- h) Ter participado ou tentado participar de fundação de entidade sindical através de desmembramento de base territorial ou dissociação de categoria do sindicato;
- i) O inativo que tenha deixado a profissão há mais de 5 anos e que não exerçam cargo no sindicato, ou ainda na condição de inativo já tenha deixado de fazer parte da diretoria da entidade há mais de 5 anos;

++ SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 31 - INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

SEÇÃO IV CONDIÇÕES PARA VOTAR

SUBSEÇÃO I ELEITOR

Artigo 82 - É eleitor todo associado descrito nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo oitavo, que na data da eleição, em primeira votação, estiver em pleno gozo dos seus direitos sindicais e estiver em dia com o pagamento da mensalidade/anuidade associativa, bem como tiver autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial e/ou Negocial, ou que terão desconto de taxa de administração de direito de arena, nas competições que estiverem em andamento no dia da eleição, e também não estiver cumprindo pena de suspensão.

SUBSEÇÃO II RELAÇÃO DE VOTANTES

Artigo 83 - A relação dos associados aptos a votar será elaborada com antecedência de dez (10) dias da data da votação e neste mesmo prazo será afixada em quadro mural na sede da entidade, para consultas por todos os interessados, e fornecida, mediante requerimento, ao representante de cada chapa registrada.



SEÇÃO V REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 84 - O prazo para pedido de registro de inscrição de chapas será de dez (10) dias após a publicação do edital, em sequência, incluindo feriados, sábados e domingos.

Parágrafo Primeiro: O pedido de inscrição de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, mediante recibo.

Parágrafo Segundo: O requerimento da inscrição da chapa, assinado por qualquer candidato que a integre, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas (2) vias e instruído com os seguintes documentos, também em duas vias:

- a) Ficha de qualificação individual de cada candidato, consoante modelo fornecido pela secretaria do sindicato;
- b) Nominata com a indicação de cargo do candidato;
- c) Cópia da cédula de identidade do candidato;
- d) Comprovante de residência na base territorial do sindicato;
- e) Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social onde conste o espelho, a qualificação civil e os registros dos contratos de trabalho;
- f) Apresentação do documento original da Carteira de Trabalho, no ato da inscrição de chapa, para vistas da Comissão Eleitoral;
- g) Prova de ter o candidato mais de dois (2) anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato;
- h) Comprovante do pagamento das mensalidades/anuidades, das contribuições assistenciais, e/ou negociais dos últimos doze meses ou prova que terá desconto de direito de arena, que antecede ao primeiro dia da votação, por contracheques, envelopes de pagamento ou Certidão da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Terceiro: Será recusado o pedido de registro de inscrição de chapa que não tenha preenchido todos os cargos efetivos e suplentes.

Parágrafo Quarto - Não será homologada a inscrição de chapa que não tenha preenchido, por indicação válida, no momento próprio, todos os cargos de Diretoria, a saber: 03 (três) efetivos, mais 3 (três) suplentes; do Conselho Fiscal, a saber: 3 (três) Conselheiros Efetivos mais 3 (três) Conselheiros suplentes; dos Delegados Representantes, a saber: 2 (dois) Delegados Efetivos mais 1 (um) Delegado Suplente.

Artigo 85- A Comissão Eleitoral designará funcionário habilitado para permanecer em secretaria da entidade, durante o prazo de inscrição de chapas, no horário mínimo de seis (6) horas por dia, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, bem como firmar recibo, conforme o disposto no Edital de convocação.

Artigo 86 - O recebimento pela Secretaria do Sindicato do requerimento com pedido de registro de inscrição de chapa, acompanhado das fichas de qualificação e dos documentos necessários não implica, necessariamente, no deferimento do registro.

Artigo 87 - Encerrado o prazo de registro de chapas será lavrada ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

Parágrafo Único: Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleições.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 40 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1234
SERVÍCIO



1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PUNTO AL FINE
POLÍCIA Nº 41 - INTERVENIENTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENÇA

Artigo 88 - A Comissão Eleitoral, decorrido o prazo de vinte e quatro horas da lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição de chapas, examinará a documentação e verificará as condições de elegibilidade e inelegibilidade dos candidatos.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento de inscrição de chapa, o Representante de seu Grupo, será intimado, para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente pedido de Reconsideração à Comissão Eleitoral, para apreciação em 24 (vinte e quatro horas), quando irá ratificar ou não o indeferimento do registro.

Artigo 89 - A Comissão Eleitoral fornecerá ao candidato o comprovante do registro de sua candidatura, depois de homologada a inscrição, comunicando a partir daí, em vinte e quatro (24) horas, por escrito e com contra recibo, a estabilidade provisória que detém à empresa onde exerça atividade.

Artigo 90 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados e determinará a exclusão do nome do renunciante.

Artigo 91 - Havendo somente uma chapa inscrita será imediatamente convocada Assembleia Geral para homologar a inscrição e por aclamação eleger a nova diretoria, em primeira convocação com 50% dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados.

**SEÇÃO VI
CÉDULA ELEITORAL E SIGILO DO VOTO**

**SUBSEÇÃO I
CÉDULA ELEITORAL**

Artigo 92 - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel claro, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para a fechar.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas, sequencialmente, a partir do número um (1), obedecendo à ordem do registro, contendo os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com os seus respectivos cargos.

**SUBSEÇÃO II
VOTO SECRETO**

Artigo 93 - O sigilo e a legalidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;**
- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;**
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;**
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.**

**SEÇÃO VII
SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS**

Artigo 94 - As mesas coletoras de votos funcionarão com um (1) presidente e um (1) secretário, podendo ser convocado um (1) suplente.

Parágrafo Primeiro: As mesas coletoras de votos deverão ser compostas em até dez (10) dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo: Deverá ser instalada mesa coletora fixa na sede social, podendo ser instalada mesas nas delegacias sindicais e itinerantes nos locais de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um (1) fiscal designado por chapa, escolhidos entre os associados com direito a voto, que poderão ser substituídos no decorrer dos trabalhos, por outro, nas mesmas condições (associado com direito a voto), ficando definido que os candidatos são fiscais natos.

Parágrafo Quarto – Adotando-se urnas itinerantes, os fiscais das chapas serão informados dos locais, datas e horários de votação em cada clube;

Artigo 95 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o terceiro (3º) grau, inclusive;
- b) Os funcionários do sindicato;
- c) Os dirigentes do sindicato;
- d) Os propagandistas das chapas registradas;
- e) Aqueles que, a juízo da Comissão Eleitoral, estiverem enquadrados em qualquer causa de impedimento ou suspeição.

Artigo 96 – Na ausência do Presidente da Mesa Coletora sua substituição respeitará a ordem hierárquica estabelecida no art. 72 de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade da votação.

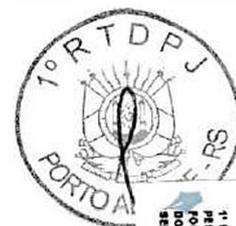
Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o presidente ou o secretário em até quinze (15) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá o seu cargo o suplente.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Eleitoral poderá designar ad hoc dentre pessoas presentes, observados os impedimentos, os membros necessários para completar a mesa, na ausência dos titulares e suplentes.

**SUBSEÇÃO II
COLETA DE VOTOS**

Artigo 97 - Somente poderão permanecer no recinto destinado à votação os integrantes das mesas, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.



1º TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 42
INTERANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SECRETARIA



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PONTO ALACRE
FOLHA Nº 4 - INTENDENTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO HÉSTIA
BRANUNIA

Artigo 98 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de quatro (4) horas na sede social e de uma (1) hora nas mesas itinerantes, observados sempre os horários de início e de encerramento previsto no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiver votado todos os eleitores constantes da folha de votação ou por acordo entre as chapas.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um (1) dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com o secretário, procederá ao fechamento da urna com lacre, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas e demais material eleitoral permanecerão na sede da entidade, sob a responsabilidade, vigilância e guarda da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença do presidente e secretário da mesa, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Artigo 99 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros componentes da mesa coletora e, na cabina indevassável, após assinalar ou não no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna.

Parágrafo Único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa, para que seus integrantes verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário, não será aceita, sendo a ocorrência anotada em ata.

Artigo 100 - O eleitor cujo exercício do direito de voto for impugnado e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votará em separado, assinando a folha própria.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Ao eleitor, após retornar da cabina será entregue uma sobrecarta apropriada para que ele, na presença dos componentes da mesa coloque a cédula;
- b) Posto o voto na sobrecarta, o eleitor a entregará à mesa para que seja lacrada;
- c) Uma vez lacrada a sobrecarta, esta será devolvida ao eleitor para que a ponha em um envelope maior;
- d) Posta a sobrecarta devidamente lacrada em um envelope maior, o eleitor entregará o envelope maior com a sobrecarta dentro, para que a mesa lacre novamente;
- e) A seguir, o presidente da mesa anotará, no lado externo do envelope:
 - I. O nome;
 - II. As razões da medida;
 - III. A prova apresentada pelo associado, para justificar o exercício do voto, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 101 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Carteira Nacional de Habilitação;



4º MUNICÍPIO DE REGISTRO CIVIL, DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PONTO ALTO
FOLHA Nº 44 - MATRIZANTE DE
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 114
SINCRONIA

Artigo 102 - À hora determinada no edital para o encerramento da votação e havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricadas pelos membros da mesa.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o presidente fará lavrar ata geral da votação, que será assinada pelos membros da mesa, registrando:

- I. As datas e horários de início e de encerramento dos trabalhos;**
- II. Total dos votantes e dos associados em condições de votar;**
- III. O número de votos em separado se houver;**
- IV. Resumidamente as impugnações e protestos apresentados e as principais ocorrências da votação.**

Parágrafo Terceiro: Feito isto, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VIII QUORUM

Artigo 103 - A eleição somente será válida se for alcançado o quórum mínimo de um terço (1/3) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: Em não sendo alcançado o quórum, no momento previsto para o encerramento dos trabalhos, a votação terá prosseguimento nos dias subsequentes até que este seja atingido.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência desta hipótese, o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no dia em que for atingido o quórum.

Parágrafo Terceiro - A votação poderá ser realizada de segunda feira até o sábado, sucessivamente.

SEÇÃO IX SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

SUBSEÇÃO I MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 104 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, pertencente a organismo sindical, preferencialmente das mesmas categorias profissionais representadas, nomeado pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras, as listas de votantes, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e demais material eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A (s) mesa (s) apuradora (s) de votos será (ão) composta (as) de apurador (es) indicado (s) pelo Escrutinador, ficando assegurado o acompanhamento do escrutínio por fiscais designados, na proporção de um (1) por chapa, por mesa.

Parágrafo Segundo: O Escrutinador deverá ser nomeado pela Comissão Eleitoral até o último dia designado para a votação.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
POLÍCIA DE REGISTRO CIVIL DO
DOCUMENTAL

SUBSEÇÃO II APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 105 - O presidente da sessão eleitoral de apuração dos votos verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o “quórum”, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

Parágrafo Primeiro: Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeitos de quórum.

Parágrafo Segundo: Deverá ser observada medida para impedir a duplicidade da apuração dos votos de eleitor que votar em separado.

Parágrafo Terceiro: Caso seja decidido pela apuração dos votos em separado, seu sigilo deverá ser resguardado, juntando-se a cédula às demais ainda dobrada, imediatamente após a sua retirada do envelope.

Parágrafo Quarto: Os envelopes que contiver os votos não apurados deverão ser inutilizados, sem o conhecimento do seu conteúdo.

Artigo 106 - Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto: Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo a Comissão Eleitoral realizar votação suplementar, no prazo máximo de quinze (15) dias, limitada aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Parágrafo Quinto: Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de quinze (15) dias, limitadas às chapas em questão.

Artigo 107 - Assiste ao fiscal o direito de formular protesto perante a mesa.

Parágrafo Único - O protesto só poderá ser feito por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

Artigo 108 - Finda a apuração, o escrutinador proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples e fará lavrar a ata geral de apuração que será por ele assinada, pelos apuradores nomeados, pela Comissão Eleitoral, pelo presidente do sindicato e por todos os dirigentes sindicais que tiverem comparecido na condição de observadores e convidados, que mencionará:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;
- b) Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos membros;



- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Artigo 109 - A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos eleitos, individualmente, certificado de eleição e posse, no prazo de vinte e quatro (24) horas e comunicará, por escrito, ao clube, no mesmo prazo, sobre a eleição e a data da posse do seu empregado.

SEÇÃO X DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 110 - A Eleição será declarada nula, na via judicial ou administrativa (Através da Comissão eleitoral), quando ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- d) Que não for cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou a chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro: Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", e "d", a anulação dependerá da comprovação de prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Segundo: A anulação do voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificou, de igual forma, a anulação da urna não importa na anulação da eleição, observado o disposto neste artigo.

Artigo 111 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará o seu responsável.

Artigo 112 - Anuladas as eleições, administrativa ou judicialmente, outras serão convocadas no prazo de cento e oitenta (180) dias, prorrogando-se o mandato da atual diretoria até efetiva posse dos eleitos.

SEÇÃO XI DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 113 - Findo o pleito, a Comissão Eleitoral irá ultimar a organização do processo eleitoral, ordenando os documentos em duas (2) vias, sendo a primeira dos documentos originais.

Artigo 114 - Constituem peças do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação da eleição;
- b) Folha de jornal que publicou o edital de convocação;



- c) Requerimento de solicitação de registros de chapas, com as respectivas fichas de qualificação individuais dos candidatos e demais documentos que a instruíram;
- d) Folha do jornal com edital de divulgação, que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- e) Expediente relativo à composição das mesas coletoras de votos;
- f) Expediente relativo à composição da sessão eleitoral de apuração dos votos;
- g) Relação dos associados em condições de votar;
- h) Listas de votação;
- i) Atas preparatórias e de organização do processo eleitoral e das sessões eleitorais de votação e apuração dos votos;
- j) Exemplar da cédula única de votação;
- k) Cópias dos protestos e dos recursos e das respectivas contrarrazões se houver;
- l) Termo de posse.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato.

Capítulo XII

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 115 – No caso de dissolução do sindicato, que somente se verificará por determinação legal e/ou por deliberação expressa de assembleia geral para este fim convocada, com o “quórum” mínimo de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, o seu patrimônio, para as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado por partilha proporcional entre os associados em dia com suas obrigações juntos ao sindicato.

Parágrafo único- Os associados, que no momento da dissolução, não contribuam para por estarem isentos legal ou estatutariamente, não irão participar da partilha.

Capítulo XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 116 - Constitui condição básica para funcionamento do SIAPERGS a observância, por todas as instâncias, das normas deste estatuto.

Artigo 117 - Os casos omissos neste estatuto, dependendo, devem ser resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

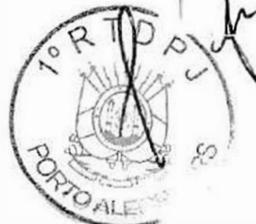
Artigo 118 - Os filiados e os membros da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes não responderão por dívidas, de qualquer natureza do SIAPERGS.

Artigo 119- O ano social vige de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

Artigo 120 - O conceito de sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, é estar com o pagamento de sua mensalidade/anuidade social, ou contribuição sindical até o mês anterior ao do ato ou estar participando de competição na data do ato, em que tiver pagamento de direito de arena.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DO PODERÃO JUDICIÁRIO
FOLHA Nº 4º
DOCUMENTO REGISTRADO META
BREVETADA

Art. 121 - O comando legal contido neste estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação na assembleia realizada em 06 de janeiro de 2023.



Gabriel Schacht
GABRIEL SCHACHT
Presidente

Fabio Nunes Fernandes
FABIO NUNES FERNANDES
Secretário

João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira
JOÃO BATISTA WOLFF GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO - OAB/RS 82.140



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231-7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 48 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1780682 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.2 do registro 42013, às folha(s) 169 v, do Livro A-406, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 19 de maio de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 614,72 + R\$ 8,70 = R\$ 623,42
Certidão PJ (48 páginas): R\$ 566,40 (0449.04.2000001.61731 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.29993 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.41960 = R\$ 1,80)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231-7100
www.1rtdpipoa.com - atendimento1rtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE E DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIAPERGS", e Protocolado sob o nº 1780682 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.2 do registro 42013, às folha(s) 169 v, do Livro A-406, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 19 de maio de 2023.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:
Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.61707 = R\$ 4,40)
Averbação PJ e fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.61706 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 106,00 (0449.04.2000001.61709 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.41924 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.41925 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 259,30
ISS: R\$ 13,64 Total: R\$ 284,74